

Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-TRE/RN

1 mensagem

Maria Cândida <candida@nexsolar.com.br>
Para: pregao@tre-rn.jus.br, engenharia4@nexsolar.com.br

2 de março de 2022 18:26

Prezado Pregoeiro,

Encaminhamos em anexo a solicitação de paralisação ou até mesmo a impugnação do referido Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2022-TRE/RN, para que possamos fazer a revisão dos dos valores estimados da contratação dos itens que compõem o item VALOR ESTIMADO Nº 06A/2022 do Anexo II, Item 1 dos grupos 1 e 2.

Fico no aguardo de um retorno.

Favor acusar o recebimento

--

Maria Cândida de Oliveira

Diretora Comercial

067 30262662/067 30282578

067 92240113/067 99848360

candida@nexsolar.com.br

www.nexsolar.com.br

<https://www.youtube.com/watch?v=1yL--ro-EZ0>

[Av. Primeiro de Maio, 657 - Jardim São Bento](#)

[Campo Grande - MS - CEP: 79004-620](#)

[Impugnação RN.pdf](#)
762K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS
MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-TRE/RN

Prezados Senhores, a empresa **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.435/0001-75, com sede e domicílio na Av Primeiro de Maio, 657 – Jardim São Bento, CEP 79.004-620, em Campo Grande - MS, por meio de seu representante legal, Sr. **FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA/MS N. 18804/MS, Sócio Administrador, portador do RG nº 2.077.290 SEJUSP/MS e do CPF nº 027.208.051-90, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 410, Bairro: Belo Horizonte, CEP 79090-210, Campo Grande – MS, vem mui respeitosamente a presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Solicitamos revisão no preço de referência para os produtos dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, os custos pregados nessa licitação não suprem os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

DO DESCRIPTIVO PARA UTILIZAÇÃO DOS MICRO INVERTORES

Conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-TRE/RN, onde o objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de engenharia consistentes em sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid, nos imóveis próprios da Justiça Eleitoral nos municípios de João Câmara/RN e Nova Cruz/RN, e definição de especificações técnicas dos

inversores previsto no Anexo I fica claro que será necessário a utilização da tecnologia de Microinversores para atendimento ao anexo I.

No caso o microinversor da Marca Apssytems, modelo QS1A atende aos requisitos conforme abaixo:



APsystems
Liderando a Indústria na
Tecnologia de Microinversor

QS1A

- Um único microinversor se conecta com 4 módulos com MPPT independente por canal com função no monitoramento
- Potência máxima contínua de saída de até 1500W
- Conformidade com UL1741
- Para módulos de até 540W+

Datasheet do Microinversor QS1A

| Região | Brasil |
|--|---|
| Dados de Entrada (DC) | |
| Faixa recomendada de potência do módulo fotovoltaico (STC) | 250Wp-540Wp+ |
| Faixa de tensão do MPPT | 30V-52V |
| Faixa de tensão de operação | 16V-55V |
| Tensão máxima de entrada | 60V |
| Tensão de partida | 20V |
| Corrente máxima de operação | 14A x 4 |
| Corrente máxima de curto-círculo DC | 16A x 4 |
| Dados de Saída (AC) | |
| Potência máxima de saída | 1500W |
| Tensão nominal de saída | 220V/ 176V-242V |
| Faixa de tensão ajustável de saída | 150V-280V |
| Corrente máxima de saída | 6.81A |
| Número máximo por segmento | 3 unidades |
| Frequência nominal de saída | 60Hz/ 59.3Hz-60.5Hz |
| Faixa de frequência ajustável de saída | 55Hz-65Hz |
| Fator de potência | >0.99 |
| Distorção harmônica total | <3% |
| Corrente máxima de falha (AC) e duração | 47.3 Apk, 1.4 ms de duração |
| Eficiência | |
| Eficiência máxima | 96.5% |
| Eficiência nominal MPPT | 99.5% |
| Consumo de energia noturno | 30mW |
| Dados Mecânicos | |
| Faixa de temperatura ambiente de operação | -40°F a +149°F (-40°C a +65°C) |
| Faixa de temperatura de armazenamento | -40°F a +185°F (-40°C a +85°C) |
| Dimensões (L x A x C) | 11.1" x 9.1" x 1.6" (281mm x 231mm x 41.3mm) |
| Peso | 9.9lbs (4.5kg) |
| Corrente máxima do cabo tronco | 25A |
| Classificação de proteção | IP67 |
| Características | |
| Comunicação (Inversor com ECU) | Wireless |
| Tipo de transformadores | Transformadores de alta frequência, galvanicamente isolado |
| Monitoramento | Via EMA* Portal online |
| Certificado e Conformidade | |
| Conformidade | ABNT NBR 16149:2013; ABNT NBR 16150:2013; ABNT NBR IEC 62116: 2012 |

* Plataforma online de Gerenciamento e Análise de Energia da (EMA).



Especificações sujeitas a alterações sem aviso prévio - certifique-se de que você está usando a última atualização está na latam. APsystems.com
© Todos os Direitos Reservados

APsystems LATAM:

Lázaro Cárdenas 2850-50 Piso Colonia Jardines del Bosque C.P. 44520 Guadalajara, Jalisco
+52 1 33 3188 4604 | info.latam@apsystems.com

Figura 1 - Datasheet Microinversor Apsystems QS1A.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUIVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado afigure algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso ou até mesmo a impugnação do edital, para a realização de nova pesquisa de

preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública , desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Destarte, para melhor elucidação, abaixo obtemos uma simulação diretamente do fabricante sem valores de margem de lucro do valor do kit (“Produto”) para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica solicitado de 20kWp, logo:

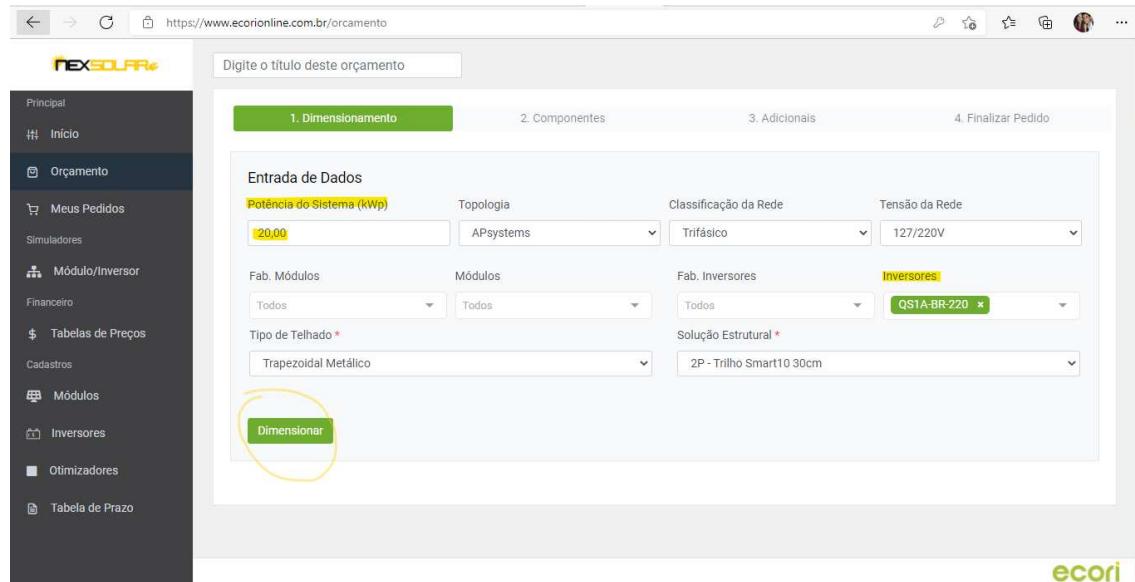


Figura 2 - Simulação de Orçamento na Ecori.

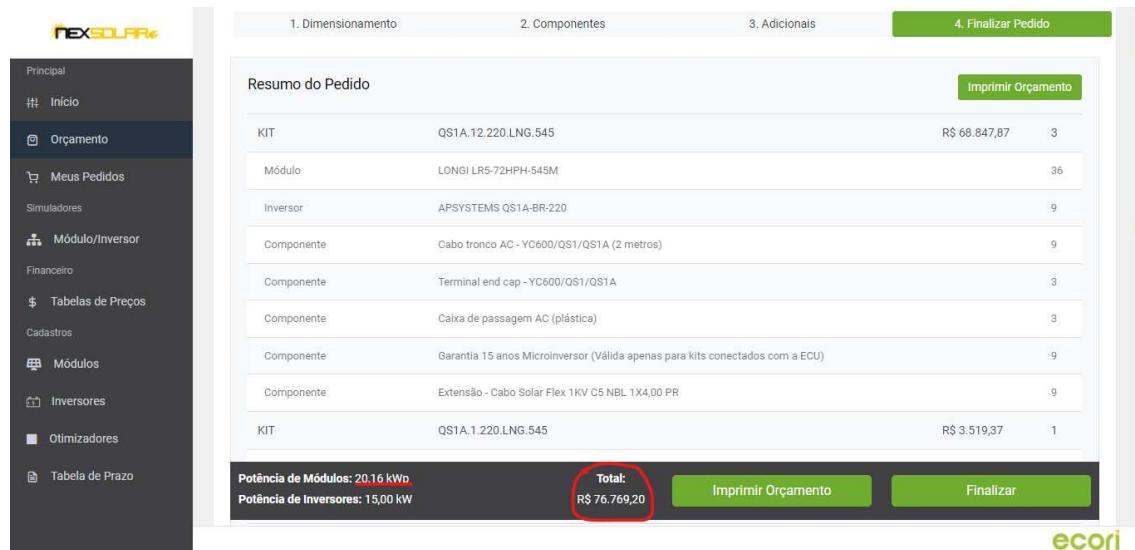


Figura 3 - Valor do Orçamento Ecori.

Portanto, conforme figura 3 com essa tratativa obtemos o valor de R\$76.769,20 de valor de Produto, onde temos valores para Integrador diretamente do distribuidor.

Conforme Anexo II (Pág.97) do Pregão em questão, foi estimado um Valor Global de R\$76.639,19 para o fornecimento dos produtos o que inviabiliza a licitação em questão quando comparado ao valor sugerido pelo valor pelo fabricante na data de 01 de março de 2022.

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534).

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- a) Seja aceito o pedido de suspensão ou impugnação;
- b) Seja realizada alteração no descritivo do Anexo I, pois após análise de especificações técnicas dos inversores, foi constatado que é necessário a utilização do micro inversor, afim de atender as especificações dos equipamentos referentes ao Edital;
- c) Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a catar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- d) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
- e) E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento do presente pedido o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir

produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,
Pede e deferimento

FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO:02720805190 Assinado de forma digital por FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO:02720805190
Dados: 2022.03.02 18:19:22 -03'00'

**FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO
CPF: 027.208.051-90**